



PARECER DA COMISSÃO EXAMINADORA SOBRE O RECURSO DO(A)
CANDIDATO(A) CPF No. 337.531.558-96 – EDITAL No. 015/2018 – Professor
Efetivo

Em resposta ao exposto pelo(a) candidato(a), a presidente da banca examinadora Prof. Dr^a. Telma de Carvalho, apresenta os argumentos para a manutenção das notas na prova escrita do(a) candidato(a) de CPF No. 337.531.558-96, realizada no dia 17/04/2019. A presidente recorreu aos membros da banca examinadora, a fim de deliberar sobre o pleito do(a) candidato(a).

Para justificar e reiterar as notas atribuídas pelos examinadores, os avaliadores ressaltaram que o(a) candidato(a) não apresentou com a devida clareza e profundidade os aspectos epistemológicos relacionados ao ponto sorteado. O(A) autor(a) do recurso que originou o presente parecer deixou de atender aos seguintes itens nos critérios abaixo discriminados:

No tocante ao **‘Domínio de Conteúdo’**, os membros ressaltam que era desejável nesse tópico o conhecimento mais aprofundado sobre as ciências formais e empíricas, suas definições e classificações, não fugindo ao tema. O(a) candidato(a) adentrou em aspectos do conhecimento que não eram estritamente ligados ao tema da prova, deixando de apresentar elementos importantes sobre o tema abordado, ou seja, os aspectos das ciências formais e empíricas e suas aplicações metodológicas de pesquisa. Desejável seria explicar as aplicações metodológicas das referidas ciências, não apenas as da Ciência da Informação. O(A) candidato(a) trouxe um arrazoado sobre o conhecimento e o desenvolvimento da ciência e sua redação se baseia nestes componentes, mencionando superficialmente alguns conceitos de ciências formais e empíricas. Os exemplos dados para elucidar ciências formais se baseiam apenas nas técnicas bibliométricas.

Em relação ao componente avaliativo **‘Estruturação coerente do texto’**, destaca-se que tendo em vista que o(a) candidato(a) não se ateve estritamente ao tema proposto na redação, a estruturação do texto acabou sendo prejudicada. Além disso, houve repetições das mesmas ideias em parágrafos diferentes. Não se trata apenas de conteúdos semânticos, mas de toda uma construção baseada em um tema principal.

Esperava-se aqui uma boa relação lógica entre as ideias, a exemplo de definição e classificação das ciências formais e empíricas, nomeação das ditas ciências e aplicações metodológicas das mesmas, nesta sequência de ideias.

No que se refere ao aspecto relacionado à **‘Clareza e precisão da linguagem’**, o(a) candidato(a) se apega a questões estritamente da língua portuguesa relacionadas a elementos sintáticos, como, por exemplo, subordinação e ordem de frases. Entretanto, deixa de considerar que a clareza e precisão da linguagem, na escrita científica, está

relacionada ao tema proposto. Não se pode considerar um texto que foge do proposto como um assunto abordado de forma clara e precisa. Conforme já apontado, o ponto precisaria ser mais profundamente abordado.

A respeito da '**Capacidade de síntese**', mais uma vez há um reducionismo por parte do(a) candidato(a) em considerar como capacidade de síntese apenas o espaço de linhas utilizadas e a quantidade de folhas da prova. A capacidade de síntese diz respeito ao desenvolvimento de um tema proposto, à articulação das ideias e à manutenção do foco do tema abordado. Nesse aspecto, esperava-se objetividade, expressão dos aspectos principais requeridos do ponto sorteado de forma mais profunda e encadeada.

Pelas razões supracitadas, a presidente da banca finaliza reiterando as notas atribuídas ao(à) candidato(a) que fez o recurso e informa que tal decisão é de conhecimento dos demais membros da banca, os professores Dr^a. Janaina Fialho (DCI/UFS) e Dr. Pablo Boaventura Sales Paixão (FANESE/SERGIPE). Ao analisar os fatos expostos por ambas as partes, membros da banca examinadora e presidente da banca, é possível constatar que, apesar da argumentação do(a) candidato(a) sobre sua capacidade e exposição do cumprimento dos critérios de avaliação da prova escrita, contidos no Edital N° 015/2018 UFS, os avaliadores fizeram uma contra argumentação que não deixa dúvidas acerca das lacunas apresentadas pelo(a) candidato(a) no momento da realização da sua prova escrita. Na sua argumentação, os avaliadores fizeram um arrazoado pontuando as deficiências apresentadas e relacionando-as aos critérios de avaliação que a banca deveria utilizar para julgar e atribuir nota aos candidatos.

Quanto à discrepância entre as notas, no entendimento da Comissão, dentro da objetividade dos itens elencados no edital do concurso como critérios de avaliação, existe uma subjetividade relacionada às experiências e expertises de cada membro, podendo cada um valorar a avaliação de acordo com seu conhecimento específico dentro de cada área, e ainda preservando os aspectos da legalidade de um concurso público. Às demais disposições do(a) candidato(a) sobre sua experiência acadêmica e docente relacionada à disciplina Metodologia da Pesquisa Científica e do Trabalho Acadêmico, estas deveriam ter sido demonstradas na prova escrita, uma vez que o tópico sorteado era justamente na área citada, o que não ficou evidente ao verificar as argumentações apresentadas.

Com base nisto e ainda utilizando as informações da banca examinadora, composta de pessoas idôneas e aptas a serem avaliadores deste processo de concurso público para magistério superior, do Edital N° 015/2018 UFS, área do conhecimento: Ciência da Informação, somos de parecer desfavorável ao pedido do(a) candidato(a) de revisão das notas atribuídas pela comissão, que culminaram na desclassificação do(a) candidato(a) do concurso sendo, portanto, indeferido o pedido de recurso.

São Cristóvão, 24 de abril de 2019



DRA. TELMA DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA

Prof^a Dr^a Telma de Carvalho
DCI/CCSA/UFS
Matr. Siape N° 2939765

